



Projecto de Lei n.º 918/XIII/3ª

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Determina a admissibilidade de alimentação de colónias de gatos

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei determina a admissibilidade de alimentação de colónias de gatos.

Artigo 2.º

Alimentação de colónias de gatos

É permitida a alimentação de colónias de gatos na via pública, desde que não coloque em causa a saúde e salubridade públicas e sem prejuízo do disposto no art. 3.º do presente diploma.

Artigo 3.º

Regulamentação municipal

Compete às Câmaras Municipais regular a aplicação do presente diploma, nomeadamente no que concerne à localização, à forma de alimentação, à determinação das contraordenações e respectivas sanções, entre outras que se considerem relevantes neste âmbito, em respeito pelo disposto na Portaria nº 146/2017 de 26 Abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.